

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos
aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL, que
especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/10/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3670/2007

Lei nº 3.713, de 25 de outubro de 2007

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios, visando
fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 90/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3713 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/730/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3670/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3670/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulamentar.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 90/2002: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL, objetivando a realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que o fomento do comércio bebedourense se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14^o edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

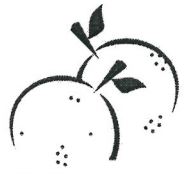
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de outubro de 2007.

OEP/643/2007/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 90/2007

APROVADO EM 22/10/07
 09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
 PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO – CDL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

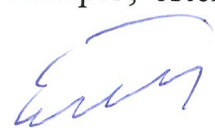
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro.

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 14761/2007 HORA: 16:28:41
 DATA: 22/10/2007
 ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 ASS: OEP/643/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
 DESTA CASA DE LEIS-MENS. AO PLEI Nº90/07
 RESP: IDESIA MAGALHAES

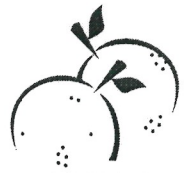
“Deus seja louvado”


 Câmara Municipal Bebedouro
 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de outubro de 2007.

OEP/ 627 /2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro, com a finalidade de fortalecer o comércio local e criar clima favorável em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, devendo a referida promoção ser estendida aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

A necessidade do presente expediente legislativo se deu em virtude de pedido formulado pelo Presidente da CDL, visando a realização das campanhas promocionais, fomentando o comércio local, e, por conseqüência, o aumento da arrecadação de impostos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14742/2007

DATA: 17/10/2007 HORA: 13:54:49

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/627/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Câmara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”





PROJETO DE LEI Nº 90 /2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER SORTEIO DE PRÊMIOS,
VISANDO FOMENTAR A
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas
de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24,
sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de
Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios
entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro.

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o
caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de
datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos
pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras
na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, estendendo-
se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão
adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-
CDL, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por
Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a

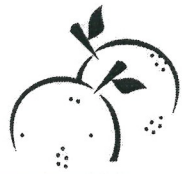
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro